

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS - MG

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.609.780.0001-34

LEI COMPLEMENTAR Nº 600/2021.

PUBLICADO

02 / 02 / 2021

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
conforme Lei Municipal
nº 067/18

Jonão Balcador de Magalhães
Secretário de Adm. e Finanças

“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 105/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Varjão de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

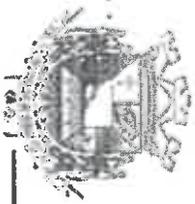
Art. 1º A estrutura administrativa da prefeitura municipal de Varjão de Minas passar a vigor mediante o disposto nesta lei complementar.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO GOVERNO MUNICIPAL E DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º A ação do Governo Municipal será norteadada pelos seguintes princípios básicos:

- I – Valorização dos cidadãos de Varjão de Minas, cujo atendimento deve constituir meta prioritária da Administração Municipal;
- II – Aprimoramento permanente da prestação dos serviços públicos de competência do Município;
- III – Entrosamento com o Estado e a União para a obtenção de melhores resultados na prestação de serviços de competência concorrente;
- IV – Empenho no aprimoramento da capacidade institucional da Administração Municipal, principalmente através de medidas visando:
 - a) A simplificação e o aperfeiçoamento de normas, estruturas organizacionais, métodos e processos de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS - MG

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.609.780.0001-34

- b) A coordenação e a integração de esforços das atividades de administração centralizada e descentralizada;
- c) O envolvimento funcional dos servidores públicos municipais;
- d) O aumento da racionalidade das decisões sobre a alocação de recursos e realização de despesas da Administração Municipal;
- V – Desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel na região em que está situado;
- VI – Disciplina criteriosa no uso do solo urbano, visando a sua ocupação equilibrada e harmônica e a obtenção de melhor qualidade de vida para os habitantes do Município;
- VII – Integração da população à vida político-administrativa do Município, através da participação de grupos comunitários no processo de identificação e debate dos problemas sociais.

Art. 3º. Todos os órgãos da Administração Municipal devem ser acionados permanentemente no sentido de:

- I – Conhecer os problemas e as demandas da população;
- II – Estudar e propor alternativas de solução social e economicamente compatíveis com a realidade local;
- III – Definir e operacionalizar objetivos de ação governamental;
- IV – Acompanhar a execução de programas, projetos e atividades que lhe são afetos;
- V – Avaliar periodicamente o resultado de suas ações;
- VI – Atualizar objetivos, programas e projetos.

PUBLICADO

02/10/2001
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98

Antônio de Moura Magalhães
Secretário de Administração
M.

- Art. 4º.** A organização da Administração Municipal compreende:
- I - A estrutura básica;
 - II - A estrutura complementar.

Art. 5º. A estrutura básica, constituída pelas Secretarias e os órgãos que os compõem.

Art. 6º. A estrutura complementar compreende os órgãos colegiados de natureza consultiva, deliberativa e de controle, inclusive realizando o aumento das vagas de auxiliar administrativo e assistente administrativos, conforme quadro demonstrativo anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS - MG

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.609.780.0001-34

- II – Preparar e expedir a correspondência do Prefeito;
- III – Publicar e divulgar os atos do Prefeito;
- IV – Responsabilizar-se pela execução das atividades de expediente e de apoio administrativo do Gabinete;
- V – Divulgar atividades internas e externas da Prefeitura, bem como controlar as redes de informática e portais/sites do município;
- VI – Desenvolver atividades de imprensa e relações-públicas da Prefeitura;
- VII - Promover a identificação entre a opinião pública e os objetivos do governo;
- VIII - Coordenar atividades de relacionamento político-administrativo da Prefeitura com os municípios, entidades e associações de classe ou comunitária;
- IX - Coordenar a implementação do planejamento estratégico municipal;
- X - Desenvolver e implementar instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados das ações do Governo Municipal;
- XI - Promover políticas de participação cidadã no município, de acordo com as necessidades básicas da municipalidade em consonância com as diretrizes de governo, assegurando ao cidadão o direito de intervir na elaboração, implementação e monitoramento das políticas públicas;

Seção II

DA PROCURADORIA GERAL

Art. 10. O Procurador(a) Geral é responsável por exercer a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como a consultoria jurídica do Poder Executivo.

Parágrafo Único: A presente procuradoria do Município compreende as seguintes atividades administrativas, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

Art. 11. Compete à Procuradoria Geral:

- I – Planejar, coordenar e executar as atividades de representação jurídica do Município;
- II – Coordenar o setor jurídico e seus membros;
- III – Zelar pela exata e uniforme observância das leis municipais e promover a sua aplicação e divulgação;

PUBLICADO

28 / 02 / 2025

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Cadastrado em
28/02/2025
Secretaria de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS - MG

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.609.780.0001-34

- IV – Sugerir políticas de atendimento na área jurídica ao Prefeito;
- V – Fazer acompanhamento de medidas administrativas e judiciais na área de assistência judiciária;
- VI – Executar outras atividades afins.
- VII – Promover a execução das atividades de proteção ao consumidor;

PUBLICADO
02/10/2024

No quadro de avisos na
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/1998

DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

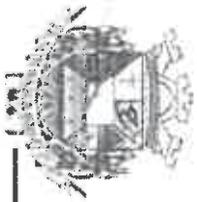
Seção III

Art. 12. A Secretaria Municipal de Controle Interno subordina-se, diretamente ao Prefeito Municipal e a Secretaria de Governo.

Parágrafo Único: A presente secretaria do Município compreende as seguintes atividades administrativas, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

Art. 13. Compete a Secretaria Municipal de Controle Interno:

- I) Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município, no mínimo uma vez por ano;
- II) Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III) Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- IV) Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- V) Examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
- VI) Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- VII) Exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS - MG

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.609.780.0001-34

- VIII) Exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta “restos a pagar” e “despesas de exercícios anteriores”;
- IX) Acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, bem como de termos de cooperação técnica, termos de fomento assinados nos termos da Lei 13.019/2.014;
- X) Supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;
- XI) Realizar o controle dos limites e das condições para inscrição de restos a pagar, processados ou não;
- XII) Realizar o controle da destinação de recursos obtidos com alienação de ativos, de acordo com as restituições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;
- XIII) Controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;
- XIV) Acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nº 53/2006 e 14/1998, respectivamente;
- XV) Acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, executadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designação para função gratificada;
- XVI) Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações;
- XVII) Outros atos afins.

Seção IV

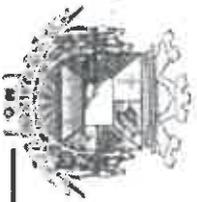
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 14. A Secretaria Municipal de Finanças é o órgão de planejamento e execução orçamentária e financeira, responsável pela gestão fiscal e controle dos gastos e despesas do Município e compreende as seguintes unidades administrativas, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I – Divisão de Tesouraria;

PUBLICADO

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
de Varjão de Minas
em 14 de maio de 2009



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS - MG
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.609.780.0001-34

PUBLICADO

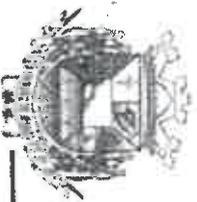
- II – Divisão de Contabilidade e Custos;
- III – Divisão de Cadastro e Tributação;
- IV – Assessor de Assuntos Financeiros;

Art. 15. Compete a Secretaria Municipal de Finanças as seguintes atribuições:

- I – assessorar o Prefeito e executar e controlar as atividades relativas aos assuntos financeiros, fiscais, contábeis e orçamentários do Município;
- II – coordenar a elaboração da proposta de orçamento, orientando e compatibilizando a elaboração de propostas parciais e setoriais e controlar sua execução;
- III – elaborar e propor ao Prefeito as políticas fiscais e financeiras do Município;
- IV - elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA e Plano Plurianual -PPA;
- V - instruir processos no tocante à disponibilidade orçamentária e financeira de novas despesas;
- VI - gerenciar o pessoal lotado na secretaria, setores e seções que lhe dizem respeito;
- VII - conferir e assinar empenhos, balancetes e ordens bancárias;
- VIII - elaborar o relatório de gestão fiscal;
- IX – comunicar ao Prefeito, com a devida antecedência, o possível esgotamento das dotações orçamentárias;
- X – examinar, conferir e instruir os processos de pagamento, impugnando os quando não investidos das formalidades legais;
- XI – elaborar o orçamento anual da Prefeitura;
- XII - apresentar ao Prefeito, os balancetes – patrimonial e financeiro – e respectivas peças discriminativas da movimentação de verbas na forma legal;
- XIII – controlar o custo operacional dos outros órgãos, orientando para a economia, eficiência financeira e efetivação de despesas;
- XIV – efetuar a consolidação da movimentação financeira, dos balancetes e dos balanços financeiros, orçamentários e patrimoniais do Município;
- XV – garantir boas condições de trabalho aos servidores dos órgãos sob sua subordinação, propondo medidas que julgar adequadas para evitar doenças profissionais e acidentes do trabalho;
- XVI – executar outras atividades correlatas.

[Handwritten signature]
Ne guarde de avisos da Prefeitura Municipal Conforme Lei Municipal nº 109/2007.
[Handwritten signature]
Secretário de Finanças
M. Varjão

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARIÇÃO DE MINAS - MG

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.609.780.0001-34

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

Seção V

Art. 16. A Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas compreende as seguintes unidades administrativas, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I – Divisão de Obras e Manutenção;
- II – Divisão de Limpeza Urbana;
- III – Divisão de Estrada de Rodagem;
- IV – Divisão de Urbanismo;
- V – Divisão de Transporte e Manutenção de Máquinas;
- VI – Divisão de Almoxarifado.

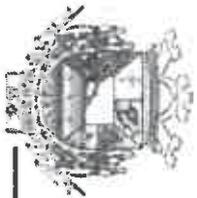
Art. 17. Compete a Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas as seguintes atribuições:

- I – Executar atividades concernentes à construção, manutenção e conservação de obras públicas municipais, e instalações para prestação de serviços à comunidade;
- II – Promover a elaboração de projetos de obras públicas municipais e os respectivos orçamentos, indicando os recursos financeiros necessários para o atendimento das respectivas despesas;
- III – Verificar a viabilidade técnica da obra a ser executada, sua conveniência e utilidade para o interesse público, indicando os prazos para o início e a conclusão de cada empreendimento;
- IV – Promover a construção, pavimentação, manutenção e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;
- V – Promover a execução de trabalhos topográficos e de desenhos indispensáveis às obras e aos serviços a cargo da Secretaria;
- VI – Executar as atividades de análise e aprovação de projetos e obras públicas e particulares;
- VII – Fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;
- VIII – Fiscalizar o cumprimento das normas referentes a posturas municipais, em seu campo de atuação;
- IX – Executar atividades relativas aos serviços de limpeza pública, bem como sua respectiva fiscalização;

PUBLICADO

Na quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 057/98.

INSTITUTO DE REGISTRO DE MAPAS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PASTAGEM E PECUÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS - MG

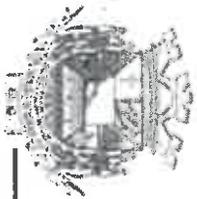
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.609.780.0001-34

- X – Promover a execução de serviços de iluminação pública e telefonia, em seu âmbito de atuação, em coordenação com os órgãos competentes do Estado, quando for o caso;
- XI – Zelar pela administração dos cemitérios municipais;
- XII – Promover estudos e pesquisas e propor planos e medidas que visem organizar os sistemas viário e de transportes públicos do Município;
- XIII – Implantar e realizar a manutenção do sistema de sinalização das áreas de estacionamento, terminais e abrigos coletivos;
- XIV – Executar a operação do sistema viário;
- XV – Cadastrar e controlar informações sobre o sistema viário, sinalizações, equipamentos urbanos de trânsito e transporte e denominações dos logradouros existentes;
- XVI – Definir as diretrizes e elaborar projetos relacionados com a expansão do sistema viário do Município;
- XVII – Organizar e disciplinar o trânsito no Município, em articulação com os órgãos estaduais afins;
- XVIII – Traçar as diretrizes de ordenamento dos transportes, estabelecendo metas prioritárias de circulação de coletivos urbanos;
- XIX – Aplicar sanções e penalidades por infrações ao regulamento de trânsito e às normas fixadas para a exploração dos serviços de transportes públicos;
- XX – Organizar e desenvolver campanhas de educação relativas ao trânsito e à utilização dos serviços de transportes públicos;
- XXI – Executar as atividades de manutenção preventiva das máquinas e dos veículos da Prefeitura, tais como os serviços de abastecimento, lavagem, lubrificação, borracharia e normas operacionais;
- XXII – Promover os serviços de vigilância e guarda dos veículos e máquinas da Prefeitura;
- XXIII – Executar as atividades relativas aos serviços de mecânica das máquinas e veículos da Prefeitura, tais como reparos, torno e solda, eletricidade, funilaria, recondiçãoamento de motores, troca de peças, regulagem, entre outros;
- XXIV – Administrar o controle de utilização dos veículos e máquinas da Prefeitura;
- XXV – Promover a execução dos serviços de carpintaria, marcenaria, eletricidade, hidráulica e pequenos serviços de alvenaria para os demais órgãos da Prefeitura;
- XXVI – Desempenhar outras atividades afins.

PUBLICADO

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
de Varjão de Minas
Nº 057/98
Assinatura: *[Assinatura]*
Secretário de Administração
Magalhães



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS - MG

Estado de Minas Gerais

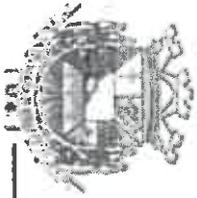
CNPJ: 01.609.780.0001-34

- XI - Executar atividades relativas ao treinamento dos servidores municipais;
- XII - Estudar e analisar o funcionamento e a organização dos serviços da Prefeitura, promovendo a execução de medidas para sua simplificação, racionalização e aprimoramento;
- XIII - Executar atividades relativas a tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes da Prefeitura;
- XIV - Receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis e documentos de uso geral da Prefeitura;
- XV - Conservar, interna e externamente, prédios, móveis, instalações, máquinas de escritório e equipamentos leves da Prefeitura, bem como promover atividades de limpeza e zeladoria;
- XVI - Promover atividades de reprodução de papéis e documentos, bem como administrar o Serviço de Informações Municipais;
- XVII - Prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de planejamento, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;
- XVIII - Promover a execução dos planos municipais de desenvolvimento, bem como elaborar projetos, estudos e pesquisas de natureza econômico-financeira necessários ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;
- XIX - Requisitar aos demais órgãos municipais dados e informações necessários ao planejamento econômico-financeiro, organizando-os e mantendo-os devidamente atualizados;
- XX - Promover o cadastramento das fontes de recursos para o desenvolvimento econômico do Município e a preparação de projetos para a captação dos mesmos;
- XXI - Obter informações de natureza econômico-financeira a respeito do Município e manter atualizado o sistema de registro e dados estatísticos das informações colhidas;
- XXII - Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município;
- XXIII - Acompanhar a execução físico-financeira dos planos e programas municipais de desenvolvimento, assim como avaliar seus resultados;
- XXIV - Elaborar, em coordenação com os demais órgãos da Prefeitura, as diretrizes orçamentárias, a proposta orçamentária anual e o plano plurianual, de acordo com as políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;
- XXV - Executar a política fiscal-fazendária do Município;
- XXVI - Cadastrar, lançar e arrecadar as receitas e rendas municipais e exercer a fiscalização tributária;

PUBLICADO

22/02/2021

QUARTO DE AVULSOS DE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VARJÃO DE MINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS - MG

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Seção VI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 18. A Secretaria de Saúde é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e execução de atividades relativas à saúde da população, tanto no combate a doenças quanto na prevenção das mesmas, compreende as seguintes unidades administrativas, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I – Divisão de Saúde
- II – Divisão de Vigilância Sanitária;
- III – Divisão Operacional de Saúde.
- VI – Divisão de Fiscalização;
- VI – Divisão de Zoonoses;

Art. 19. Compete a Secretaria Municipal de Saúde as seguintes atribuições:

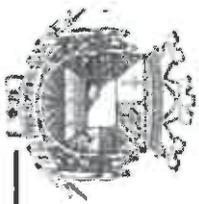
- I – Planejar, organizar e controlar as ações e os serviços de saúde e gerir os serviços públicos de saúde do Município;
- II – Proceder a estudos e formular a política de saúde do Município;
- III – Participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde – SUS, em seu âmbito de atuação;
- IV – Planejar, organizar e controlar campanhas preventivas de educação sanitária e de vacinação em massa da população local;
- V – Planejar os serviços de:
 - 1. Assistência básica à saúde;
 - 2. Fiscalização, vigilância e saneamento básico;
 - 3. Proteção do trabalhador;
- VI – Planejar, organizar e controlar, no âmbito municipal, política de insumos e equipamentos para a saúde;
- VII – Comandar a fiscalização às agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana, e coordenar a atuação dos órgãos municipais junto aos estaduais e federais competentes, para combater tais agressões e minimizar seus efeitos;
- VIII – Propor, quando for o caso, a instituição de consórcios intermunicipais de saúde;

PUBLICADO

22/02/2021

No quadro de avisos da Prefeitura Municipal Conforme Lei Municipal nº 097/2019

Antônio Brito de Magalhães
Secretário de Saúde e Vigilância Sanitária



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS - MG

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.609.780.0001-34

- IX – Planejar, organizar e controlar a execução de programas municipais de saúde, decorrentes de contratos e convênios com órgãos estaduais e federais que desenvolvem políticas voltadas para a saúde da população;
- X – Celebrar, no âmbito de atuação do Município, contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar sua execução;
- XI – Normatizar, de forma complementar, as ações e serviços privados de saúde, em seu âmbito de atuação;
- XII – Desempenhar outras atividades afins.

Seção VII

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 20. A Secretaria de Administração é o órgão central de execução das atividades administrativas, e compreende as seguintes unidades administrativas, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I – Divisão de Serviços Administrativos;
- II – Divisão de Atendimento e Apoio Interno;
- III – Divisão de Secretaria Administrativa;
- IV – Divisão de Gabinete;
- V – Motorista de Gabinete;
- VI – Assessor de Gabinete;
- VII – Assessor de Relações Públicas;
- VIII – Divisão de Patrimônio;
- IX – Divisão de Recursos Humanos;

Art. 21. Compete à Secretaria de Administração e Finanças:

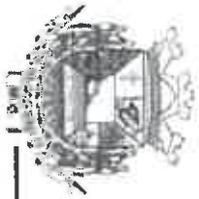
- I – Realizar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos da Administração Municipal;
- II – Resguardar o patrimônio público, assegurando à Administração:
 - 1. A economicidade na obtenção ou não de recursos financeiros;
 - 2. A eficiência na implantação dos recursos obtidos;

PUBLICADO

22/08/2021

No quadro de avisos da Prefeitura Municipal conforme Lei Municipal nº 061/98

2021 Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARIÃO DE MINAS - MG

Estado de Minas Gerais

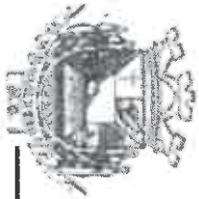
CNPJ: 01.609.780.0001-34

3. A eficácia na obtenção dos resultados;
 4. A efetividade da ação governamental junto à sociedade;
- III – Colher, organizar e gerar informações de caráter gerencial e financeiro sobre a execução orçamentária, o desempenho dos órgãos administrativos e seus responsáveis, a composição do patrimônio administrativo, a responsabilidade dos agentes da Administração e os fatos ligados à Administração Financeira, Patrimonial e de Custos;
- IV – Planejar e realizar atividades de nível superior de supervisão, coordenação, orientação, controle, auditoria interna, planejamento e assessoramento especializado e execução de trabalhos, estudos, pesquisas e análises relacionadas:
1. À avaliação dos controles orçamentários, financeiros e operacionais;
 2. Ao estabelecimento de métodos e procedimentos de controle a serem adotados pelo Município, para a proteção de seu patrimônio;
 3. Ao estabelecimento da confiabilidade e tempestividade dos registros e demonstrações orçamentárias, contábeis e financeiras, bem como de sua eficácia operacional;
 4. Aos pontos críticos do controle interno, de responsabilidade dos administradores;
 5. A verificações físicas de bens materiais;
 6. A identificação de fraudes e desperdícios observados durante a ação administrativa;
- V -- Orientar e expedir atos normativos concernentes à sua ação;
- VI – Promover a apuração de denúncias formais, relativas às irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da Administração, dando ciência ao Prefeito Municipal e ao titular do órgão a que se subordine o autor da denúncia, sob pena de responsabilidade;
- VII – Preparar a prestação de contas de gestão dos recursos do Município, para ser encaminhada ao Legislativo;
- VIII – Executar atividades relativas ao recrutamento, à seleção, à avaliação do mérito, aos sistemas de carreira, aos planos de lotação e às demais atividades de natureza técnica inerentes à administração de pessoal;
- IX – Executar atividades relativas aos direitos e deveres, aos registros e controles funcionais, ao controle de frequência, à elaboração das folhas de pagamento e aos demais assuntos relacionados aos prontuários dos servidores públicos municipais;
- X – Executar atividades relativas aos serviços de medicina, higiene e segurança do trabalho, bem como ao bem-estar dos funcionários;

PUBLICADO

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.

[Assinatura]
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS - MG

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.609.780.0001-34

- XXXVII – Acompanhar e fiscalizar a transferência de recursos de outras esferas de Governo para Município;
- XXXVIII – Processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis de administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;
- XXXIX – Fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiros e valores;
- XXXX – Receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do Município;
- XXXI – Promover licitações para compra de materiais, realização de obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;
- XXXII – Executar as atividades relativas a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;
- XXXIII – Oferecer suporte ao funcionamento do sistema previdenciário próprio municipal;
- XXXIV – Desempenhar outras atividades afins.

Seção VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 22. A Secretaria de Desenvolvimento Social compreende as seguintes unidades administrativas, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I – Divisão de Relações Comunitárias;
- II – Divisão de Promoção Social;
- III – Assessor Jurídico de Desenvolvimento Social;

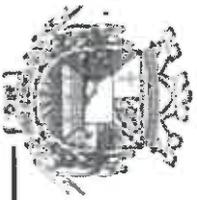
Art. 23. São atribuições da Secretaria de Ação Social:

- I – Definir e desenvolver políticas sociais destinadas aos que vivem à margem dos meios de produção e dos benefícios da sociedade, e destinadas à melhoria da qualidade de vida do cidadão;
- II – Assegurar a formulação de políticas voltadas à área social, visando à garantia dos mínimos sociais, ao enfrentamento da pobreza, ao provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos;
- III – Promover a articulação de ações setoriais da área social da Administração Municipal visando à racionalização na implementação de programas e projetos sociais;

PUBLICADO

02/10/2017
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARIÃO DE MINAS - MG

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.609.780.0001-34

- XXVII – Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;
- XXVIII – Desenvolver, adaptar e implementar modalidades de tratamento, recuperação, redução de danos, reinserção social e ocupacional dos dependentes químicos;
- XIX – Viabilizar o desenvolvimento da política municipal sobre drogas em articulação com instituições públicas e privadas;
- XX – Articular ações de reinserção social e ocupacional dos dependentes;
- XXI – Colaborar, acompanhar e formular sugestões para ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;
- XXII – Articular com os demais órgãos da Administração Municipal a realização de projetos de prevenção ao uso de substâncias psicoativas ou drogas;
- XXIII – Estimular e cooperar para a realização de estudos e pesquisas sobre o problema do uso de substâncias psicoativas, drogas ou outras substâncias que causem dependência física ou química;
- XXIV – Manter cadastro e contrato com entidades, instituições, programas e pessoas que atuem na área da dependência química no âmbito do Município;
- XXV – Desenvolver ações e parcerias com a Polícia Militar, a Polícia Civil, a Polícia Rodoviária Federal, Polícia Federal, Poder Judiciário Estadual, Justiça Federal, Ministério Público e demais órgãos públicos e entidades não governamentais, buscando o estabelecimento de ações conjuntas para a consecução das políticas locais antidrogas;
- XXXVI – Gerir recursos municipais a serem empregados na política antidrogas;
- XXXVII – Executar outras atividades afins.

Seção IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA

Art. 24. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente compreende as seguintes unidades administrativas, diretamente subordinadas ao respectivo Secretário:

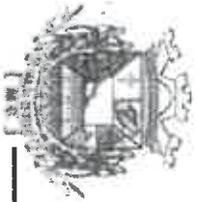
- I – Divisão de Agricultura e Pecuária;
- II – Divisão de Meio Ambiente;
- III – Divisão de Controle de Água e Esgoto;

PUBLICADO

22/02/2021

No quadro de avisos da Prefeitura Municipal conforme Lei Municipal nº 067/92.

Antonio Delchior de Magalhães
Secretário de Agricultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS - MG

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.609.780.0001-34

- IV – Promover e articular ações para o desenvolvimento social e comunitário das famílias integrantes dos diversos programas, projetos e atividades da Secretaria, subsidiando a definição de prioridades de prestação de serviços de assistência social e de concessão de benefícios;
- V – Promover, em articulação com os demais órgãos municipais, estudos e implantação de medidas que visem à formação de mão-de-obra e o desenvolvimento de oportunidades de trabalho;
- VI – Analisar e emitir parecer sobre requerimentos, indicações, denúncias e processos semelhantes cuja competência seja da Assistência social;
- VII – Promover o atendimento, em caráter supletivo, à população de baixa renda na área de assistência social visando minimizar problemas relativos às suas necessidades básicas;
- VIII – Promover ações sociais junto a indivíduos e grupos, visando estimulá-los a compreender sua condição de vida, bem como a participar da solução de seus problemas;
- IX – Estabelecer programas destinados a facilitar o acesso da população de baixa renda à habitação, bem como à melhoria da moradia e das condições de habitabilidade como elemento essencial no atendimento do princípio da função social da cidade;
- X – Promover programas de habitação popular em articulação com os órgãos federais, regionais e estaduais, como também através de consórcios municipais e pelas organizações da sociedade civil;
- XI – Promover o acesso da população a lotes urbanizados dotados de infraestrutura urbana básica;
- XII – Articular a regulamentação e a titulação das áreas ocupadas pela população de baixa renda, passíveis de implantação de programas habitacionais;
- XIII – Estimular a iniciativa privada a contribuir para promover a melhoria das condições habitacionais e aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população;
- XIV – Estimular a pesquisa de formas alternativas de construção possibilitando a redução dos custos;
- XV – Produzir e manter atualizado cadastro de pessoas necessitadas de atendimento habitacional;
- XVI – Estimular e implantar o sistema de autogestão nos conjuntos e núcleos habitacionais;

PUBLICADO

NO QUADRO DE AVISOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL
CORFORMA MUNICIPAL
2017-02-13/2017
Antonio Betenor de Magalhães
Secretário de A.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARIÇÃO DE MINAS - MG

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.609.780.0001-34

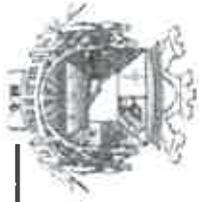
Art. 25. São atribuições da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

- I – Promover a realização de estudos e a prestação de medidas visando o desenvolvimento das atividades de agriculturas, pecuárias e de abastecimento no Município, e sua integração à economia local e regional;
- II – Articular-se com entidades públicas e privadas para a promoção de convênios e a implantação de programas e projetos nas áreas de agropecuária e agricultura;
- III – Propor e desenvolver políticas de apoio ao produtor rural, incluindo programas e projetos nas áreas de agricultura e abastecimento;
- IV – Desenvolver programas de assistência técnica às atividades de agricultura e pecuária do Município;
- V – Desenvolver estudos, programas e projetos com vistas ao desenvolvimento agroindustrial do Município;
- VI – Executar programas de extensão rural, em integração com outros órgãos municipais e demais entidades públicas ou privadas que atuam no setor agrícola;
- VII – Coordenar-se com entidades afins, públicas e privadas, e com grupos de produtores rurais visando o desenvolvimento de pesquisas e a difusão de tecnologias apropriadas à agricultura e à pecuária do Município;
- VIII – Organizar e administrar os serviços municipais de mercados, feiras livres e outras formas de distribuição de alimentos de primeira necessidade;
- IX – Selecionar os meios mais efetivos de escoamento e comercialização da produção de alimentos e gêneros de primeira necessidade produzidos no Município;
- X – Executar programas municipais de fomento à produção agrícola e ao abastecimento, especialmente de hortifrutigranjeiros e alimentos de primeira necessidade;
- XI – Promover, em articulação com outros órgãos públicos ou privados, a execução de medidas visando o aproveitamento de incentivos e recursos para a produção agrícola e o abastecimento;
- XII – Controlar, fiscalizar e executar os serviços de motomecanização agrícola;
- XIII – Promover a execução de programas de fomento às atividades industriais e comerciais compatíveis com a vocação da economia local;
- XIV – Manter intercâmbio com entidades nacionais e internacionais visando o desenvolvimento econômico e tecnológico das atividades industriais e comerciais;

PUBLICADO

22 / 02 / 2017
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.

Suplente
Secretário de Ar...



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS - MG

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.609.780.0001-34

- XV – Propor políticas e estratégias para o desenvolvimento das atividades industriais, comerciais e de serviços no Município;
- XVI – Participar de estudos relativos ao zoneamento e uso do solo, visando assegurar proteção ambiental;
- XVII – Executar o cumprimento da legislação de proteção ambiental do Município, do Estado e da União nas licenças de parcelamento, loteamento e localização;
- XVIII – Estabelecer áreas em que a ação da Prefeitura, relativa à qualidade ambiental, deva ser prioritária;
- XIX – Dar parecer na expedição de alvarás de licença para localização e funcionamento de unidades produtoras potencialmente poluidoras, ou que promovam potencial degradação do meio ambiente;
- XX – Desenvolver estudos e projetos de implantação e conservação da arborização de logradouros urbanos;
- XXI – Conservar e manter as áreas verdes dos parques, praças, jardins, vias e logradouros;
- XXII – Acompanhar e solicitar laudos referente a qualidade da água junto ao setor ou empresa competentes, bem como, acompanhar a manutenção das redes adutoras e de esgoto;

Seção X

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Art. 26. A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo compreende as seguintes unidades administrativas, diretamente subordinadas ao respectivo Secretário:

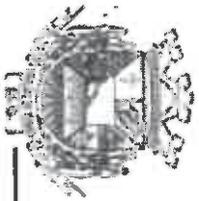
- I – Divisão da Cultura;
- II – Divisão de Controle Educacional;
- III – Divisão de Administração Escolar;
- III – Divisão de Turismo;
- IV – Divisão de Esporte e Lazer;
- V – Divisão de Coordenação de Creche;
- VI – Diretor de Creche 01
- VII – Diretor de Creche 02
- VIII – Diretor Escolar 01
- IX – Diretor Escolar 02

PUBLICADO

02/02/2004

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
conforme Lei Municipal
nº 057/98.

Secretaria de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer
Varjão de Minas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS - MG

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.609.780.0001-34

- X - Diretor Escolar 03
- XI - Diretor Escolar 04

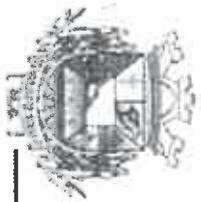
Art. 27. São atribuições da Secretaria de Educação, Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:

- I - Formular a política de educação do Município;
- II - Garantir igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;
- III - Incentivar a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- IV - Desenvolver o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- V - Garantir a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais do Município;
- VI - Valorizar os profissionais da educação, garantindo-lhes planos de carreira específicos dentro do serviço público municipal;
- VII - Promover a gestão do ensino público municipal, assegurando o seu padrão de qualidade;
- VIII - Garantir o ensino fundamental obrigatório, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- IX - Garantir o acesso às escolas municipais, em igualdade de condições, de crianças e adolescentes portadores de deficiência física;
- X - Coordenar a administração das creches municipais;
- XI - Proporcionar o ensino regular noturno, adequado às condições do educando;
- XII - Promover o atendimento ao educando através de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- XIII - Estabelecer conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de forma a assegurar formação básica comum, conhecendo e respeitando os valores culturais e artísticos, nacionais e regionais;
- XVI - Promover cursos de sondagem de aptidão, bem como cursos de iniciação profissional, junto aos alunos e à comunidade;
- XVII - Promover o desenvolvimento cultural do Município;
- XVIII - Valorizar e difundir as manifestações culturais da comunidade local;
- XIX - Preservar os bens arquitetônicos, documentais, ecológicos e espeleológicos do Município;
- XX - Garantir o acesso da população às manifestações culturais;

PUBLICADO

22/07/2021, 08:02

No quadro de atas da
Prefeitura Municipal
Secretaria Municipal
Município de Varjão de Minas
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS - MG

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.609.780.0001-34

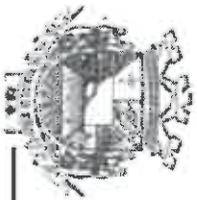
- XXI – Apoiar e incentivar as diversas formas de produção cultural, artística, científica e tecnológica a cargo do Município;
- XXII – Propor a adoção de incentivos fiscais para empresas privadas que contribuam para a produção artístico-cultural e para a preservação do patrimônio histórico do Município;
- XXIII – Assegurar, junto aos Poderes competentes, uma política de preservação do conjunto documental do Município;
- XXIV – Promover a integração das instituições de ensino com órgãos culturais do Município;
- XXV – Realizar e manter atualizado o inventário do patrimônio cultural do Município, bem como promover a repressão aos danos e às ameaças contra o mesmo;
- XXVI – Propor a implantação de planos para instalação de centros culturais nas áreas urbanas e rurais do Município;
- XXVII – Promover a integração da cultura, através de atividades artísticas, com os bairros das zonas urbana e rural;
- XXVIII – Propor a execução de convênios e contratos com entidades públicas e privadas, objetivando um trabalho cultural mais abrangente;
- XXIX – Estabelecer intercâmbio com outros órgãos e entidades culturais do Estado e do País;
- XXX – Acompanhar e supervisionar as atividades do Arquivo Municipal e do Museu Municipal;
- XXXI – Acompanhar e supervisionar as atividades de artes cênicas, artes plásticas, música e literatura a cargo do Município;
- XXXII – Explorar os benefícios da integração das ações, de modo a prevenir a sua duplicidade, promover a otimização dos meios disponíveis e obter um elevado grau de rendimento nas ações a executar;
- XXXIII – Apoiar e incrementar as práticas desportivas na comunidade, mediante estímulos especiais e/ou auxílio material destinado às organizações amadoras regularmente constituídas;
- XXXIV – Selecionar valores no campo desportivo, particularmente entre os alunos da rede escolar municipal, mediante projetos de encaminhamento para orientação e treinamento por técnicos especializados dos órgãos municipais, bem como de alunos dos cursos desportivos, mediante projeto de encaminhamento a clubes, onde suas aptidões atléticas possam ser desenvolvidas e/ou aperfeiçoadas;

PUBLICADO

22/10/2021

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 057/98.

Intendente de Malhadas
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS - MG

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.609.780.0001-34

- XXXV – Promover a integração de deficientes e idosos, de modo que possam usufruir dos benefícios das práticas desportivas, da recreação, do lazer e do convívio harmônico com o meio ambiente;
- XXXVI – Implantar cursos de educação física para a pré-escola;
- XXXVII – Orientar todas as suas programações no sentido de criar e de desenvolver, nas práticas desportivas, na recreação, no lazer e no trato com o meio ambiente e com os bens públicos, um elevado espírito de respeito, tratando-os como antídotos contra a violência e a infração às leis;
- XXXIX – Formular e executar outras ações, seja por imposição da Lei Orgânica do Município e do Plano Diretor, seja mediante delegação de competências a quem de direito;
- XI. – Organizar e executar planos, programas e eventos que tenham por objetivo incentivar o turismo no Município;
- XVII – Desenvolver outras atividades afins.

CAPÍTULO IV

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 28. Os cargos de provimento em comissão são os constantes do Anexo I, integrante da presente lei.

Art. 29. As admissões em cargos do Quadro Commissionado são de recrutamento amplo, de livre escolha, nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, conforme lotação do servidor, dando-se o seu recrutamento a nível interno ou externo à Administração Pública Municipal e serão preenchidos por pessoas de reconhecida capacidade.

Parágrafo Único. Cessado o exercício do cargo em comissão, o servidor retornará ao cargo ou função de origem, se for o caso, com a remuneração do cargo do quadro efetivo.

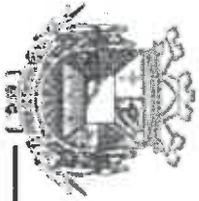
Art. 30. O ocupante de cargo de Secretário Municipal será remunerado exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme

PUBLICADO

22/08/2007

o quadro de avisos da Prefeitura Municipal - Varjão de Minas - MG.

Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS - MG

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.609.780.0001-34

determinações da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 31. A vacância dos cargos de provimento em comissão se dá por exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, conforme lotação do servidor.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. A estrutura administrativa e os procedimentos organizacionais previstos na presente lei, terão sua execução de forma gradativa à medida que os órgãos forem sendo implantados, segundo os critérios estabelecidos pela Administração Municipal e as disponibilidades de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 33. Os órgãos da Administração Municipal deverão se articular em regime de mútua colaboração.

Art. 34. A Administração Municipal proporcionará condições de treinamento e aperfeiçoamento do quadro de servidores do Município, com vistas à necessária adequação a nova estrutura organizacional.

Art. 35. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, conferir novas atribuições aos órgãos da Administração Pública Municipal, desde que compatíveis com a sua área de competência.

Art. 36. Além dos cargos de provimento em comissão ficam criadas as Funções Gratificadas para os servidores ocupantes de cargo efetivo que exercem as atividades descritas no Anexo III desta Lei, as quais serão providas de acordo com o artigo 37, inciso V da Constituição Federal.

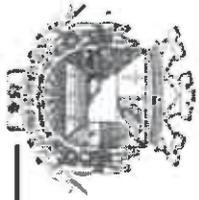
§ 1º Não farão jus ao recebimento das funções gratificadas que trata esta Lei, os ocupantes de cargo de provimento em comissão.

PUBLICADO

02/02/2021

No quadro de avisos da Prefeitura Municipal conforme Lei Municipal nº 057/18

Antônio Blichth de Magalhães
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS - MG

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.609.780.0001-34

§ 2º As gratificações não se incorporam aos vencimentos dos servidores públicos, cessando o pagamento destas gratificações com o afastamento do servidor das funções de que tratam o Anexo III desta Lei.

§ 3º A concessão da gratificação de que trata o *caput* deste artigo, será feita mediante ato do Executivo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. As normas e rotinas de trabalho serão feitas através de regulamento.

Art. 38. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, autorizada a suplementação, caso necessário.

Art. 39. Os Anexos I, II, III e IV integram a presente lei.

Art. 40. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ressalvadas as normas não modificadas.

Varjão de Minas/MG, 22 de fevereiro de 2021.

WALTER PEREIRA FILHO

Prefeito Municipal

ANTÔNIO BELCHIOR DE MAGALHÃES

Secretário Municipal de Administração

PUBLICADO

No quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Varjão de Minas, em 22/02/2021.

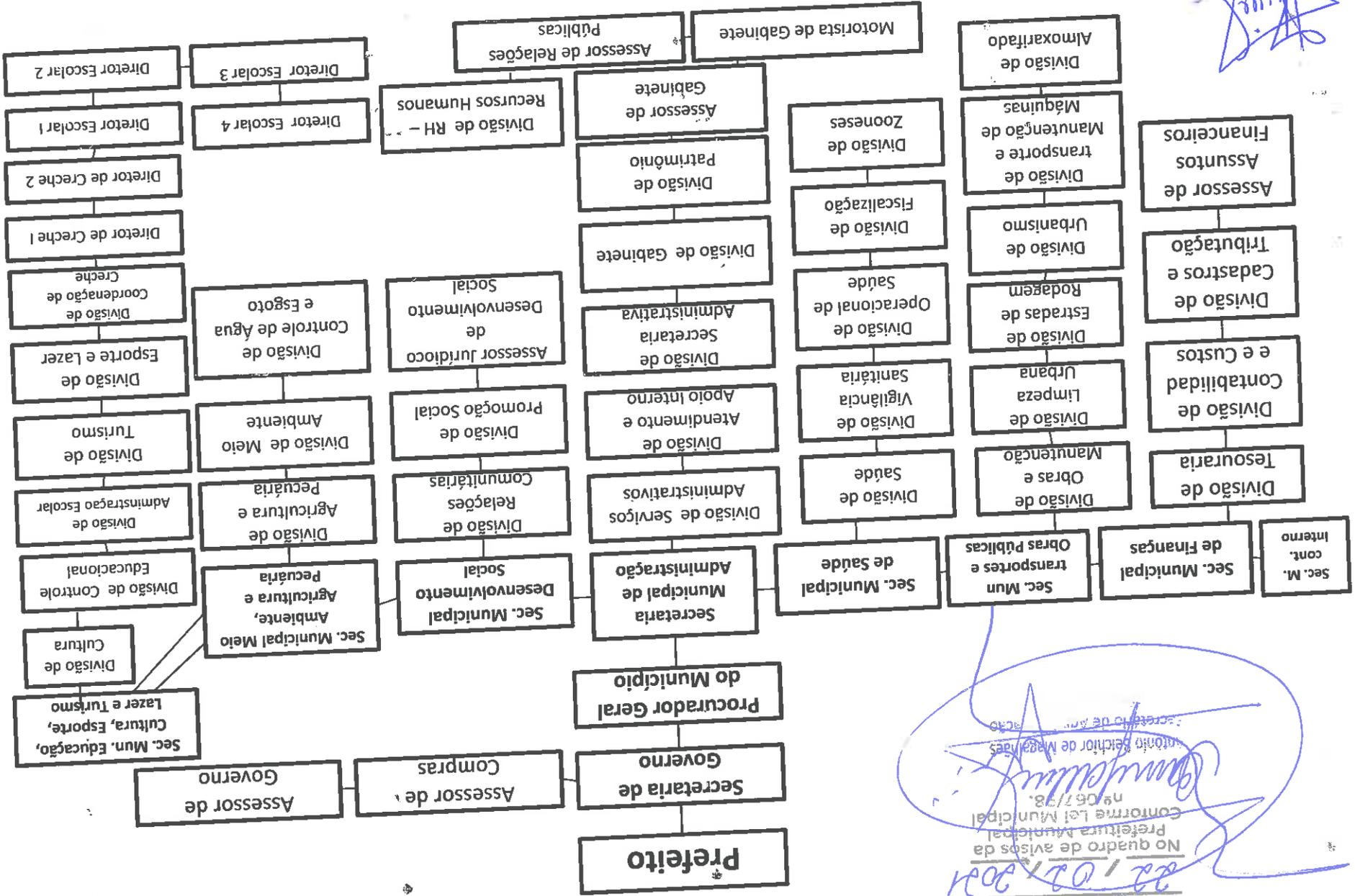
Secretário de Magalhães

Ação

ALVARO MONTEIRO MARTINS ALVES

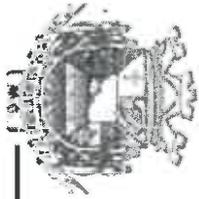
Procurador Geral do Município

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas – MG
Organograma Administrativo
ANEXO I



PUBLICADO
 22/01/2024
 No quadro de avisos da Prefeitura Municipal conforme Lei Municipal nº 067/98.
 Antônio Setchior de Magalhães
 Secretário de Administração

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS - MG

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.609.780.0001-34

ANEXO III

QUADRO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES CRIADOS EQUIPARADOS POR ESSA LEI

NOMENCLATURA	FORMAÇÃO ESCOLAR	CARGA HORÁRIA	VALOR	VAGAS
Assessor Jurídico	Superior	15 horas	R\$ 4.653,24	01
Chefes de Divisão	Alfabetizado	40 horas	R\$ 1.443,90	30
Assessores	2º Grau	40 horas	R\$ 2.355,76	05
Secretário de Gabinete	2º Grau	40 horas	R\$ 2.355,76	01
Motorista de Gabinete	CNH tipo C - Habilitado	40 horas	R\$ 1.804,00	01
Auxiliar Administrativo	Alfabetizado	40 horas	R\$ 1.100,00	20
Assistente Administrativo	Alfabetizado	40 horas	R\$ 1.100,00	20

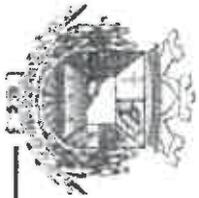
PUBLICADO

22/02/2021

No quadro de avisos da Prefeitura Municipal conforme Lei Municipal nº 067/98.

Secretário de Mairiúns

Secretário de Mairiúns



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARIÃO DE MINAS - MG

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.609.780.0001-34

ANEXO II
CARGOS COMISSIONADOS E AGENTES POLÍTICOS

CARGO	N.º DE VAGAS	Carga Horária	VALOR
Secretário Municipal de Governo	01	40 horas	R\$ 3.849,30
Secretário Municipal de Controle Interno	01	40 horas	R\$ 3.849,30
Secretário Municipal de Finanças	01	40 horas	R\$ 3.849,30
Secretário Municipal de Transporte e Obras Públicas	01	40 horas	R\$ 3.849,30
Secretário Municipal de Saúde	01	40 horas	R\$ 3.849,30
Secretário Municipal de Administração	01	40 horas	R\$ 3.849,30
Secretário de Desenvolvimento Social	01	40 horas	R\$ 3.849,30
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Pecuária e Agricultura	01	40 horas	R\$ 3.849,30
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	01	40 horas	R\$ 3.849,30
Procurador Geral do Município	01	30 horas	R\$ 9.306,48

PUBLICADO

22/12/2021

Na quadro de avisos da Prefeitura Municipal conforme Lei Municipal nº 05/98.
Silvia Belchior de Magalhães
Secretária de Administração

Secretária de Administração